

Ana Carolina Sampaio Pascolati

DIREITO
INTERNACIONAL
E DIREITOS
HUMANOS

COORDENAÇÃO:
Marcelo Hugo da Rocha

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.



DEDICATÓRIA

Primeiramente, agradeço a Deus por tudo que tem proporcionado na minha vida até hoje. Dedico esta obra à minha filha Valentina Pascolati Peterli, que nasceu no dia 15 de janeiro de 2021, em meio à pandemia do coronavírus e que durante a gestação me deu força, garra, determinação e superação para não desistir e continuar a escrever. Consequentemente, dedico ao meu esposo Hoebert Peterli, que está a meu lado, aos meus queridos pais Ulisses e Ana Maria, pelo exemplo moral e pelo precioso apoio consagrado ao longo da vida, os quais apoiaram, choraram, sorriram e me levantaram sempre que precisei e necessitei. Ao meu amado irmão Ulisses Junior pelo amor, carinho e estímulo ao Direito. Meu orgulho e incentivo para seguir em frente. E, por fim, aos meus alunos e leitores que estão comigo ao longo desta jornada que é o estudo, aprendizado e aprofundamento jurídico.

SOBRE A AUTORA

Ana Carolina Sampaio Pascolati

Advogada com 14 anos de experiência. Professora de Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direitos Humanos dos cursos preparatórios para OAB, concursos públicos e pós-graduação no Damásio Educacional. Doutoranda e Mestra pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Pós-graduada em Direito Internacional e Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha. Especialista em Direito Público pela Uniderp. Coordenadora do curso de pós-graduação em Direitos Humanos, Efetividade e Políticas Públicas no Damásio Educacional. Coordenadora da Escola Superior da Advocacia – ESA-OAB – Subseção de Santo Amaro-SP. Presidente da Comissão de Direito Internacional da OAB da Subseção de Santo Amaro-SP. Sócia do escritório Pascolati & Peterli Advocacia. Sócia do Damásio Educacional Unidade Santo Amaro-SP. Foi professora da graduação da Faculdade Damásio e Anhanguera. Autora de diversas obras.

Instagram: @profacarolpascolati

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*.

Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles leve a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha Coordenador | @profmarcelohugo

NOTA DA AUTORA

Esta obra é composta de duas matérias que caminham juntas, Direito Internacional e Direitos Humanos. Nas provas de concursos públicos são bastante comuns questões de Direitos Humanos, hoje, matéria considerada como o diferencial dos candidatos, uma vez que é matéria que está no palco de discussões e vem sendo exigida cada vez mais. Já a matéria Direito Internacional é cobrada nas provas do Exame de Ordem e nos concursos de Carreiras Internacionais.

Direito Internacional e Direitos Humanos devem ser estudados juntos e, ainda que sejam matérias com a quantidade de questões reduzidas, se comparada a Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, e analisado o desempenho do candidato, seus acertos acabam sendo decisórios para a aprovação do candidato.

Normalmente, a Banca Examinadora de diversos concursos divide a prova de Direitos Humanos em três pontos importantes, como exemplo, a parte da teoria geral dos direitos humanos, as questões sobre os sistemas de proteção de direitos humanos (global e regional) e, por fim, as questões relacionadas aos tratados internacionais de direitos humanos, consideradas como matéria específica. Essas questões são consideradas complexas e demandam estudo minucioso de alguns tratados, os quais serão estudados ao final da 1ª parte destinada a esse assunto.

Em relação às provas que exigem a matéria de Internacional, em algumas delas, a banca divide as questões em Internacional Privado (DIPR) e questões de Internacional Público (DIP). É possível perceber alguns temas de maior relevância nas provas, como questões sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e, também, as questões sobre Processo Civil Internacional, especificamente a fixação de competência da Justiça brasileira em relação à Justiça Internacional. Nada impede que, vez ou outra, a

Banca seja extremamente específica em determinado assunto, fugindo dessas questões mais costumeiras e dando espaço às que aparecem em concursos de carreiras internacionais. Curiosamente, as questões mais corriqueiras do DIPr envolvem a propositura da ação e a aplicação do direito estrangeiro (lei estrangeira). Já nos temas de DIP, as questões estão destinadas aos sujeitos do Direito Internacional e Tratados Internacionais. Neste ponto, percebe-se a relevância de estudar ambas as matérias e notar a importância de compreender o contexto geral que as envolve.

Assim, é bastante comum a interdisciplinaridade de temas com Direitos Humanos e Direito Internacional. Acrescente-se, ademais, que ambas as matérias encontram pontos em comum e devem ser também compreendidas ao lado do Direito Constitucional.

Passada esta breve introdução e apresentação das matérias, cabe agora estudarmos os temas mais importantes e corriqueiros das provas da OAB e de concursos públicos em geral.

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	V
SOBRE A AUTORA	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX.....	IX
NOTA DA AUTORA	XI
1 TEORIA GERAL DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	1
2 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNO	4
3 FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO.....	5
4 SUJEITOS DO DIP	6
5 DIREITO DOS TRATADOS.....	7
Introdução e conceito.....	7
6 DIREITO DIPLOMÁTICO: RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS E ÓRGÃOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	13
7 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL – NAÇÕES UNIDAS	17
8 CORTES INTERNACIONAIS	24
9 NACIONALIDADE.....	27
10 MECANISMOS UTILIZADOS PELOS ESTADOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DO ESTRANGEIRO EM SEU TERRITÓRIO NACIONAL...31	
11 ESTRANGEIRO – LEI Nº 13.445/2017 – LEI DE MIGRAÇÃO.....	33
12 ASILO E REFÚGIO	40
13 DIREITO COMUNITÁRIO: SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS...42	
14 MÉTODO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONTROVÉRSIA: ARBITRAGEM	44
15 MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC).....	45
 DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO – PARTE II	
1 APLICAÇÃO DO DIPR: ELEMENTOS DE CONEXÃO.....	48
2 PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL	51



DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS - Ana Carolina Sampaio Pascolati

3	TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	56
4	GERAÇÕES DE DIREITOS.....	59
5	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	63
6	FONTES DOS DIREITOS HUMANOS	68
7	INTERPRETAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	69
8	DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	70
9	FEDERALIZAÇÃO DOS CRIMES GRAVES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS.....	73
10	OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	74
11	O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	77
12	CARTA INTERNACIONAL DE DIREITOS	100
13	A ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	103
14	SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ...	110
15	TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI).....	128
16	CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES	132
17	CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	135
18	CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW 1979	140
19	CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	143
20	POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – PNDH.....	147
21	REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS PRESAS	152
22	AS INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SISTEMAS AMERICANO E EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS.....	155
	ANEXO 1 – CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS ...	157
	PARTE I – DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS...	158



CAPÍTULO I – ENUMERAÇÃO DE DEVERES.....	158
CAPÍTULO II – DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	158
CAPÍTULO III – DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	170
CAPÍTULO IV – SUSPENSÃO DE GARANTIAS, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO	170
CAPÍTULO V – DEVERES DAS PESSOAS.....	172
PARTE II – MEIOS DA PROTEÇÃO.....	173
CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS COMPETENTES.....	173
CAPÍTULO VII – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	173
Seção 1 – Organização.....	173
Seção 2 – Funções	175
Seção 3 – Competência	176
Seção 4 – Processo	178
CAPÍTULO VIII – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	181
Seção 1 – Organização.....	181
Seção 2 – Competência e funções.....	183
Seção 3 – Procedimento	185
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS.....	186
PARTE III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	187
CAPÍTULO X – ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, RESERVA, – EMENDA, PROTOCOLO E DENÚNCIA	187
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	189
Seção 1 – Comissão Interamericana de Direitos Humanos	189
Seção 2 – Corte Interamericana de Direitos Humanos	190
ANEXO 2 – PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	191
PARTE I.....	193
PARTE II	193
PARTE III	195
PARTE IV	206

DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS - Ana Carolina Sampaio Pascolati

PARTE V.....	216
PARTE VI	216
ANEXO 3 – PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	220
PARTE I.....	222
PARTE II	222
PARTE III	224
PARTE IV.....	230
PARTE V.....	233
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	237

1 TEORIA GERAL DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

a) Ramos do Direito Internacional

No estudo do direito internacional, importante fazer a seguinte distinção quanto aos seus ramos: Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direito Comunitário.

Direito Internacional Privado como o ramo que estuda o conflito de leis no espaço, os chamados elementos de estraneidade, permitindo que no caso concreto o juiz brasileiro poderá aplicar a lei brasileira ou a lei estrangeira. As regras estão disciplinadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e no Código de Processo Civil (CPC);

Direito Internacional Público é o ramo que trata das relações entre os sujeitos do Direito Internacional Público (disciplina, por exemplo, as relações entre os Estados Soberanos e as Organizações Internacionais), estuda os instrumentos de exclusão do indivíduo dentro do Território Brasileiro, nacionalidade, tratados internacionais etc.;

Direito Comunitário estuda os blocos regionais, que possuem normas de direito internacional público e privado, e são as chamadas regras de integração nacional. Na prova, podem aparecer questões envolvendo o Tratado de Assunção, que criou o Mercosul e alguns de seus protocolos.

b) Conceito

A formulação do conceito de Direito Internacional Público parte da concepção de como é composta a sociedade internacional.

O entendimento do conceito clássico é de que a sociedade internacional é formada apenas por Estados Soberanos, noção vin-

culada à Paz de Vestfália, celebrada no século XVII, quando o ente estatal se tornou detentor do monopólio da sociedade. A partir do século XX, as organizações internacionais também passaram a ser vistas como parte da ordem internacional.

Importante destacar que a doutrina oscila entre o conceito tradicional e o conceito moderno. Dentre os conceitos, destaca-se que o Direito Internacional Público é composto pelo conjunto de regras escritas e não escritas que regula o comportamento dos Estados. Ainda pode ser entendido como sistema de normas jurídicas que visa disciplinar e regulamentar as atividades exteriores da sociedade dos Estados etc.

Quanto à terminologia do Direito Internacional Público, parte da doutrina denomina como “Direito das Gentes”, tradução literal do *jus gentium* do Direito romano e que predominava até o século XVIII.

Destacam-se as seguintes características do DIP:

- Não tem autoridade central;
- A organização do poder é horizontal e não vertical, como no direito interno;
- Não há norma suprema, como as Constituições dos Estados soberanos;
- fundamentado no *pacta sunt servanda*;
- Não existe hierarquia entre os Estados, ou seja, vigora o princípio da igualdade soberana.

c) Objeto

Tradicionalmente, o direito internacional restringia-se a limitar as competências de Estados e Organizações internacionais, conferindo direitos e impondo-lhes obrigações.

2. Passiva: situação em que o Brasil é Estado requerido, pelo fato de o indivíduo estar no território nacional. A extradição passiva é recebida no Brasil por meios diplomáticos e encaminhada para a decisão do STF (art. 102, I, g, CF).

Observações importantes: o tratado de extradição é dispensável, ou seja, a medida pode ser operada com base no Princípio da Reciprocidade; deve haver a similitude de crime e dupla punibilidade (o fato que fundamenta a extradição tem que ser crime punível no Brasil e no Estado requerente); o fato não pode constituir crime político ou de opinião e não ocorrerá a extradição se o indivíduo tiver que responder no país requerente perante Tribunal de Exceção.

Atenção: autorizada a extradição pelo STF, competirá ao Presidente da República e da Polícia Federal a execução da medida.

Cuidado: brasileiro nato nunca poderá ser extraditado; já o brasileiro naturalizado poderá em dois casos: (i) quando praticar crime comum antes da naturalização; (ii) quando praticar tráfico de drogas a qualquer tempo, nos termos do art. 5º, LI, da CF/1988.

Importante: o art. 5º, LII, da CF/1988 dispõe que não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

Dentro do tema retirada compulsória, importante a diferença de asilo e refúgio.

12 ASILO E REFÚGIO

Asilo: a garantia do direito à vida e à integridade física e mental de uma pessoa pode ser ameaçada por problemas políticos, por perseguições religiosas, ideológicas etc. Na busca de abrigo em outros países, o Direito Internacional passou a distinguir o instituto do refúgio e o asilo.

O art. XIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que: “1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas”.

O art. 22, §§ 7º e 8º, do Pacto de São José da Costa Rica também disciplina o assunto: “Artigo 22 – Direito de circulação e de residência. (...) 7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais. 8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.”

Especificamente, o asilo consiste na proteção dada por um Estado a indivíduo que esteja sendo ameaçado, normalmente por perseguição política.

A Resolução nº 2.312 da Assembleia Geral da ONU dispõe que o Estado soberano tem o direito de conceder o asilo e não o dever, se tratando, portanto, de um ato discricionário do Estado. Há dois tipos de asilo: o territorial e o diplomático. O asilo territorial concede ao



DIREITO
INTERNACIONAL
PRIVADO

PARTE II



1 APLICAÇÃO DO DIPR: ELEMENTOS DE CONEXÃO

Conceito: os elementos de conexão são temas que indicam a lei aplicável, englobando o conjunto de normas e princípios que o juiz deverá aplicar para solucionar casos que envolvam lei brasileira ou lei estrangeira. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o Código de Processo Civil são as principais fontes do Direito Internacional Privado, porém é a LINDB que estabelece o direito material, ou seja, as normas que devem ser aplicadas quando houver elemento de conexão e a legislação observada pelo juiz brasileiro.

Importante: a LINDB é uma espécie de sistema geral de aplicação da lei estrangeira ou do direito estrangeiro.

Quadro de fixação dos principais elementos de conexão:

Elementos de conexão	Lei aplicável
Capacidade, Personalidade, Nome e Direitos de família	Lei do domicílio da pessoa, titular de direito, conforme art. 7º, <i>caput</i> , da LINDB.

Cuidado: em se tratando de noivos com domicílios diferentes, o casamento será regido pela lei do 1º domicílio conjugal (art. 7º, § 3º, da LINDB).

Obs.: os casamentos celebrados em consulados ou embaixadas são regidos pela lei do país do consulado ou da embaixada, sendo irrelevante o domicílio dos noivos (art. 7º, § 2º, da LINDB).

Elementos de conexão	Lei aplicável
Obrigações, contratos, testamentos e negócio jurídico	Lei do local da celebração, ou seja, local da sua assinatura. Art. 9º, <i>caput</i> , da LINDB.

Importante: esse elemento de conexão é o que possui maior incidência na prova e, por isso, deve ser analisado com cautela.

8 DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal promoveu a redemocratização do País, sendo considerada uma constituição cidadã. Ampliou significativamente o rol dos direitos fundamentais e apresentou cláusula de abertura para o direito internacional dos direitos humanos.

Assim, com relação aos direitos humanos na Constituição Federal, estão previstos em diversos artigos, os quais devem ser destacados:

- a) **o art. 1º, III, da CF** estabelece os fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre eles, a dignidade da pessoa humana. Já **o art. 3º** da CF estabelece **os objetivos**, e, por fim, **o art. 4º** da CF estabelece **os princípios** que devem reger o Brasil nas relações internacionais, dentre eles, a *prevalência dos direitos humanos*.

Obs.: cuidado com a diferença entre fundamentos, objetivos e princípios. No concurso a banca pede essa distinção. Assim, a leitura dos artigos se faz necessária.

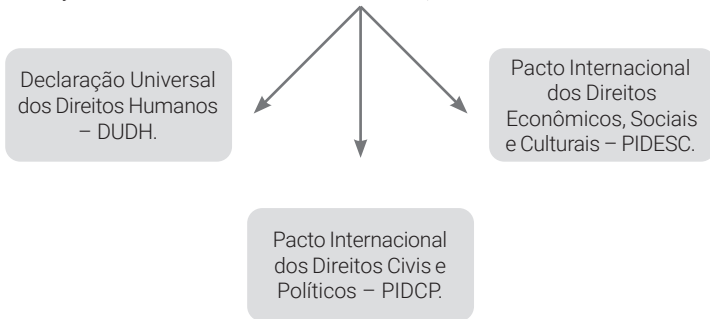
Atenção: a dignidade da pessoa humana significa que as pessoas devem ter acesso ao mínimo para sua sobrevivência, tanto do ponto de vista social quanto jurídico. Limita a atuação do Poder Estatal (Poder Judiciário – PJ, Poder Executivo – PE e Poder Legislativo – PL). Limita o Estado e promove os direitos humanos.

- b) **o art. 5º da CF** traz os direitos e as garantias fundamentais. Já o *caput* dispõe que:

Art. 5º, *caput*, da CF: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

12 CARTA INTERNACIONAL DE DIREITOS

A Carta Internacional dos Direitos Humanos é a junção de três documentos internacionais do sistema global/universal (ONU) de proteção dos direitos humanos, quais sejam:



Obs.: os pactos internacionais são conhecidos por Pactos de New York de 1966.

É a partir desse momento que há a flexibilização da soberania estatal, ou seja, os direitos humanos começam a ser positivados em âmbito internacional e conseqüentemente com a criação de tribunais internacionais previstos em tratados de direitos humanos passam a impor ao Estado soberano (país) o pagamento de indenização às vítimas de direitos humanos. Passa-se à fase de preocupação com a pessoa humana e estas pessoas se tornam sujeitos do direito internacional, podendo peticionar em âmbito externo – internacional.

A existência da Carta Internacional dos Direitos Humanos objetiva garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa, não só no plano nacional, com também no plano internacional.

Assim, há a valorização das pessoas humanas no plano internacional, verifica-se que são consideradas como sujeitos do direito

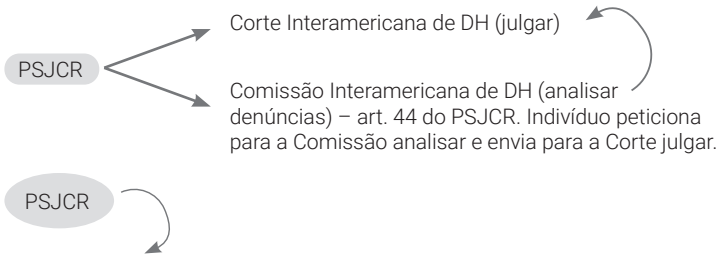
O indivíduo é o ser humano. Passou a ser titular de direitos internacionais a partir da afirmação dos direitos humanos, em especial após o fim da Segunda Guerra Mundial – internacionalização dos DH.

Exemplo: o indivíduo pode peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para denunciar violações aos seus direitos humanos por parte de um Estado soberano.

PEGADINHA: o indivíduo **NÃO** pode apresentar denúncia diretamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte de São José da Costa Rica). Deve peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos antes, órgão que irá apurar preliminarmente as violações e, se for o caso, apresentará denúncia contra determinado Estado soberano à Corte Interamericana.

Atualmente, o indivíduo também tem deveres internacionais, haja vista que poderá ser julgado pela prática de determinados crimes perante o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Importante:



Características gerais – são direitos civis, políticos, individuais. O PSJCR não enumera direitos sociais, mas prevê sua realização progressiva. Progressivamente os direitos sociais devem ser realizados. Direitos previstos no PSJCR são autoaplicáveis.

IMPORTANTE:

Grupo vulnerável: conjunto de pessoas ligadas à idade, condição social, gênero, opção sexual ou deficiência e que se tornam suscetíveis à violação de direitos (idosos, crianças e adolescentes, moradores de rua, mulheres, comunidade LGBTQBT e pessoas com necessidades especiais).

Grupo de minorias: conjunto minoritário de pessoas em certo Estado identificadas através da etnia, da religião ou da língua (budistas, praticantes do candomblé, espíritas, indígenas, etc.).

Monitoramento

O Comitê para analisar denúncias de discriminação racial atua semelhantemente ao Comitê de Direitos Humanos, ou seja, no tocante às petições individuais, o Comitê analisará se o Estado-parte fez a habilitação para o recebimento e a análise da denúncia (cláusula facultativa).

A decisão do Comitê não é vinculante e nem obrigatória, mas auxilia na emissão de recomendações para que os Estados indiquem a sua forma de atuação e medidas adotadas para acabar com a discriminação em seu país.

IMPORTANTE: ratificação da Convenção Interamericana contra o racismo como norma constitucional.

O Brasil, **em 12 de maio de 2021**, ratificou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas correlatas de Intolerância, que passa a **integrar a ordem jurídica brasileira com “equivalência de emenda constitucional”, uma vez que foi internalizada nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal.**

Esse inovador tratado internacional reitera os princípios de igualdade e não discriminação já presentes no bloco de constitucio-

ANEXO 3 - PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991;

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi depositada em 24 de janeiro de 1992;

Considerando que o pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 27, parágrafo 2º;

DECRETA:

Art. 1º O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR

Celso Lafer

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 7.7.1992

ANEXO 3 - PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

tas de emenda aos Estados-partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados-partes destinada a examinar as propostas e submetê-las à votação. Se pelo menos um terço dos Estados-partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados-partes presentes e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas.

2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceitas, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados-partes no presente Pacto.

3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados-partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados-partes permanecem obrigatórios pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

Art. 30

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5 do artigo 26, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no parágrafo 1 do referido artigo:

- a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 26;
- b) a data de entrada em vigor do Pacto, nos termos do artigo 27, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 29.

Art. 31

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIOLY, Hildebrando. *A paz e a Organização das Nações Unidas*. Faculdade Paulista de Direito, São Paulo, 1946.
- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- AMARAL JUNIOR, Alberto. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- ARECHÁGA, Eduardo Jimenez. *Derecho Constitucional de las Naciones Unidas. Comentario teórico y practico de la Carta*. Madrid: Escuela de funcionarios internacionales, 1958.
- ÁVILA, Flavia. *Direito e direitos humanos: abordagem histórico-filosófica e conceitual*. Curitiba: Appris, 2014.
- BALERA, Wagner. *A paz é possível*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- BALERA, Wagner. *Declaração sobre direito ao desenvolvimento*. Curitiba: Juruá, 2015.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos humanos*. Apresentação Celso Lafer. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. O direito à paz. *Folha de São Paulo*, de 03 dez. 2006. Disponível em . Acesso em: 12 nov. 2017.
- BRANDÃO, Adelino. *Os direitos humanos: antologia de textos históricos*. São Paulo: 2007.